

Regulamento
de
Creditação de Competências

Preâmbulo

A Academia da Força Aérea (AFA) é um estabelecimento de ensino superior público universitário militar que tem por missão formar os oficiais dos Quadros Permanentes (QP) da Força Aérea, habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes estão cometidas e conferindo-lhes as competências adequadas ao cumprimento das missões específicas da Força Aérea, promovendo para o efeito o desenvolvimento individual, tendo em vista o desempenho de funções de comando, direção e chefia, através da formação e implementação de atividades de ensino, de investigação e apoio à comunidade.

No ano letivo 2008/09, iniciaram-se na AFA os ciclos de estudos conducentes à atribuição do grau Mestre e de Licenciatura, organizado de acordo com o modelo de Bolonha.

Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, o artº 4 do Decreto-Lei nº 27/2010, de 31 de março, articulado com os artigos 15º e 19º do Decreto-Lei nº 37/2008, de 05 de março, prevê a possibilidade de ingresso nos respetivos ciclos de estudos de oficiais dos quadros permanentes das Forças Armadas, visando a atribuição:

- a)* Do grau de mestre aos oficiais oriundos do ensino superior público universitário militar habilitados com o grau de licenciado;
- b)* Do grau de licenciado aos oficiais oriundos do ensino superior público politécnico militar habilitados com o grau de bacharel.

Por outro lado, importa ainda considerar o seguinte:

- a)* As recomendações do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, de 08 de janeiro de 2011, que estabelecem procedimentos para a atribuição do grau de mestre aos licenciados pré-Bolonha;
- b)* O nº 2 do artigo 8º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, que atribui às instituições de ensino superior a competência de “concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e habilitações académicas”;
- c)* O nº 3 do artigo 45º-A do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 07 de agosto, que estabelece que os procedimentos a adotar

para a creditação são fixados pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior;

- d) O artigo 45º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 07 de agosto, que indica aos estabelecimentos de ensino superior a possibilidade de creditarem nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores, em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, bem como a de reconhecer, através da atribuição de créditos, a experiência profissional, considerando o nível de créditos e a área científica onde foram obtidos;
- e) A formação ministrada nos cursos de promoção e de qualificação ao longo da carreira dos Oficiais, designadamente no CBC; no CPOS e no CPOG, a qual pode ser traduzida num significativo número de créditos.

Face ao que precede, são definidas as seguintes normas orientadoras que têm em vista regular, de forma unitária e sistemática, através do presente regulamento, a atribuição de equivalências na AFA, enquanto Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar (EESPUM).

Depois de aprovado em Conselho Científico, mereceu o presente Regulamento o seguinte Despacho do Major-General Comandante da AFA:

(...) tendo bem presente a importância da matéria sobre a qual incidem todas aquelas normas regulamentares, que reputo de primordial interesse ao funcionamento da AFA enquanto Estabelecimento de Ensino Superior Público Universitário Militar, ao abrigo das competências que me estão conferidas, designadamente nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 23/2014 de 31 de Janeiro (Regulamento da Academia da Força Aérea) aprovo os seguintes Regulamentos:

(...)

- Regulamento de Creditação de Competências.

(...)

Academia da Força Aérea, 30 de outubro de 2015 – o Comandante da Academia da Força Aérea, Joaquim Manuel Nunes Borrego, Major-General, PILAV.

REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Artigo 1º

Âmbito

1. - O presente Regulamento aplica-se aos Oficiais da Força Aérea que tenham concluído uma licenciatura ou um bacharelato na Academia da Força Aérea.
2. - O grau de mestre ou de licenciado a atribuir, respeita os ciclos de estudo aprovados pelo Despacho nº 26754/2009, de 12 de junho, do Diretor-Geral do Ensino Superior.
3. - A atribuição do grau de mestre ou licenciado será conferido, exclusivamente, na especialidade correspondente às áreas de bacharelato e licenciatura pré-bolonha.

Artigo 2º

Objetivo

O presente Regulamento estabelece as condições, procedimentos e orientações para a atribuição do grau de mestre ou licenciado aos Oficiais da Força Aérea que o requeiram e se enquadrem no âmbito do artigo anterior.

Artigo 3º

Grau de Mestre

A Academia da Força Aérea confere, na mesma especialidade em que os candidatos obtiveram os seus diplomas de licenciatura neste EESPUM, o grau de mestre aos licenciados pré-Bolonha que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidades de compreensão a um nível que:
 - i. Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1º ciclo, os desenvolvam e aprofundem;
 - ii. Permitam e constituam a base de conhecimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 4º

Grau de Licenciado

A Academia da Força Aérea confere, na mesma especialidade em que os candidatos obtiveram os seus diplomas de bacharelato neste EESPUM, o grau de licenciado aos bachareis pré-Bolonha que demonstrem:

- a) Possuir conhecimentos e capacidades de compreensão numa área de formação a um nível que:
 - i. Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolvam e aprofundem;
 - ii. Se apoiem em materiais de ensino de nível avançado e lhes correspondam;
 - iii. Em alguns dos domínios dessa área, se situem ao nível de conhecimentos de ponta da mesma;
- b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;

- c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
- d) Capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilitem a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise aos aspetos sociais, científicos e éticos relevantes;
- e) Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como não especialistas;
- f) Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 5º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, adotam-se os seguintes conceitos:

- a) «Ciclo de estudos» designa qualquer um dos três níveis de estudos superiores conferentes de grau, tal como definidos nos termos do Título II do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações entretanto sofridas e republicado pelo Decreto-Lei nº115/2013, de 07 de agosto, bem como habilitam o militar ao ingresso nas diferentes categorias, classe ou especialidade;
- b) «Classificação ou qualificação de curso de ensino superior» designa a avaliação, atribuída aos graus académicos e aos cursos não conferentes de grau, expressa no intervalo de 10-20 da escala inteira de 0 a 20, à qual pode ser associada uma menção qualitativa de suficiente, bom, muito bom ou excelente;
- c) «Competências» designa a capacidade comprovada para utilizar os saberes, aptidões e capacidades pessoais de que se é detentor, seja em contexto de estudo, seja no exercício de atividade profissional ou no desenvolvimento social ou pessoal;
- d) «Creditação» designa o processo, incluindo o ato administrativo que dele resulta, pelo qual são validadas e aferidas as competências relevantes cuja aquisição foi demonstrada pelo candidato e que são traduzidas num determinado número específico de créditos, tal

como definido nos artigos 45 a 45-B do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações entretanto sofridas e republicado pelo Decreto-Lei nº115/2013, de 07 de agosto;

- e) «Crédito» designa a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- f) «Experiência profissional» designa a experiência adquirida pelo exercício de funções profissionais atestadas por entidade competente, compreendendo também a experiência de participação em atividades de investigação no âmbito de projetos ou de unidades de investigação nacionais ou internacionais de reconhecido mérito;
- g) «Curso de formação inicial» designa a formação que habilita ao ingresso na categoria de Oficial, visando a habilitação profissional e a aprendizagem de conhecimentos adequados às evoluções da ciência e tecnologia e, bem assim, ao seu desenvolvimento cultural;
- h) «Curso de promoção» designa a formação que confere ao militar os conhecimentos técnico-militares necessários ao desempenho de cargos e exercício de funções de nível e responsabilidade mais elevados, sendo condição especial de acesso ao posto imediato e de avaliação obrigatória;
- i) «Curso de especialização» designa a formação que visa conferir, desenvolver ou aprofundar conhecimentos e aptidões profissionais numa técnica ou área do saber, necessários ao exercício de determinadas funções específicas para as quais são requeridos conhecimentos suplementares ou aptidões próprias;
- j) «Curso de atualização» designa a formação que visa a adaptação do militar à evolução técnica, permitindo o acompanhamento do progresso do conhecimento;
- k) «Curso de aperfeiçoamento» designa a formação que se destina a melhorar competências e conhecimentos técnico-militares específicos, em complemento de formação anteriormente adquirida;

- l)* «Curso de valorização» designa a formação que se destina ao desenvolvimento das competências transversais dos militares com benefícios para o desempenho das suas funções, conferindo habilitação académica, técnica ou profissional;
- m)* «Estrutura curricular de um curso» designa a conjunto de áreas científicas que integram um curso do ensino superior e o número de créditos que um aluno deve reunir em cada área para obtenção de um determinado grau académico, conclusão de um curso não conferente de grau ou reunião de uma parte dos requisitos para obtenção de um determinado grau académico;
- n)* «Plano de estudos de um curso» designa o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve ser aprovado para:
 - i.* obter um determinado grau académico;
 - ii.* concluir um curso não conferente de grau;
 - iii.* reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- o)* «Unidade curricular» designa a unidade de ensino com objetivos de formação próprios, que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
- p)* «Créditos de uma unidade curricular» designa o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efetuado por um aluno para poder obter aprovação numa unidade curricular;
- q)* «Horas de contacto no ensino superior» designa o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente, em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial.

Artigo 6º

Apresentação dos Pedidos de Creditação

1. - Os pedidos de creditação no âmbito dos ciclos de estudos conferentes do grau de mestre e de licenciado pós-Bolonha decorrem no período correspondente à pausa letiva entre o 1º e o 2º semestres letivos, em período temporal a definir no Plano de Atividades Escolares.

2. - O pedido é efetuada em requerimento dirigido ao Comandante da Academia, de acordo com o modelo no **Anexo A**, disponibilizado na página da *intranet* da AFA, devendo ser acompanhado da seguinte documentação:
- a) Certificado de habilitações, devidamente autenticado e onde constem todas as Unidades Curriculares em que o requerente obteve aproveitamento, bem como as respetivas classificações, no caso de estas corresponderem a formação realizada fora da AFA;
 - b) Estruturas curriculares e planos de estudos dos cursos publicados em Diário da República, bem como as fichas das Unidades Curriculares de cursos não realizados na AFA;
 - c) Para creditação da experiência profissional, os requerentes devem ainda fazer acompanhar os requerimentos do *curriculum vitae*, elaborado de acordo com o modelo europeu, ao qual deve ser anexa a descrição das funções e tarefas profissionais que considere relevantes para o processo, indicando, explicitamente, que função ou funções contribuem para cada Unidade Curricular à qual pretende obter equivalência;
 - d) Para creditação da formação obtida fora do âmbito do sistema de ensino superior, designadamente cursos de especialização, de promoção, de qualificação ou outros cursos realizados quer em estabelecimentos militares ou não militares, os requerentes devem apresentar os respetivos certificados, indicando, explicitamente, qual a formação que entenda poder contribuir para a obtenção da equivalência a cada Unidade Curricular.

Artigo 7º

Avaliação do processo de candidatura

Para efeitos de análise e de avaliação de cada processo de candidatura, o Comandante da Academia nomeia, sob proposta da Direção de Ensino, uma Comissão de Avaliação e Creditação, a qual procede à identificação dos créditos obtidos em contexto de formação académica e profissional.

Artigo 8º

Comissão de Avaliação e Creditação

1. - A comissão de Avaliação e Creditação é nomeada pelo Comandante da Academia e é constituída por três docentes de reconhecida experiência e competência profissional, um dos quais será presidente e os dois restantes vogais.
 - a) Assumirá as funções de presidente o elemento de posto mais elevado ou maior antiguidade.
2. - Constituem atribuições da Comissão de Avaliação e Creditação:
 - a) Organizar o processo de creditação da formação académica e da experiência profissional dos candidatos;
 - b) Proceder à determinação dos créditos obtidos, nos termos do estabelecido no artigo 45º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações entretanto sofridas e republicado pelo Decreto-Lei nº115/2013, de 07 de agosto;
 - c) Solicitar, sempre que considere pertinente, a colaboração de docentes da AFA para se pronunciarem sobre a relevância científica ou a experiência profissional dos requerentes, incluindo sobre as competências manifestadas que, em consequência, devam ser reconhecidas e creditadas;
 - d) Proceder à determinação das necessidades de formação complementar para atribuição do grau de mestre ou de licenciado;
 - e) Elaborar propostas fundamentadas a apresentar ao Conselho Científico, para posterior homologação pelo Comandante da Academia da Força Aérea, conforme **Anexo B**.

Artigo 9º

Creditação

1. - O processo de creditação é iniciado com a apresentação do requerimento.
2. - A creditação será outorgada, estritamente, na especialidade correspondente à área de formação dos candidatos.
3. - A identificação dos créditos obtidos deve englobar a formação adquirida na formação académica dos cursos frequentados na AFA e na formação adquirida ao longo da vida, designadamente cursos de especialização, de promoção, de qualificação ou outros cursos

- realizados em estabelecimentos militares, ou não militares, bem como a experiência profissional.
4. - Caso sejam identificadas necessidades de formação complementar para atribuição do grau de mestre ou de licenciado, por via de frequência de unidades curriculares a realizar, estas não deverão ultrapassar um máximo de um terço do total dos ECTS do plano de estudos e só poderão ser realizadas na AFA em face das disponibilidades de serviço docente existentes e sem dispêndio para a fazenda nacional.
 5. - A experiência profissional, devidamente comprovada, não pode exceder o limite de um terço do total de ECTS do plano de estudos.
 6. - O resultado da análise à candidatura será comunicado ao candidato pela Direção de Ensino, com indicação dos requisitos a satisfazer pelo requerente, caso existam.

Artigo 10º

Dissertação

1. - O candidato deve sempre realizar uma dissertação de pendor científico ou profissional, que deverá obedecer ao modelo definido na diretiva DIR/PCE2.04.
2. - O prazo máximo para entrega final da dissertação será o aprovado pelo Conselho Científico e homologado pelo Comandante da Academia da Força Aérea.
 - a) O prazo definido no ponto anterior será contado a partir do momento da inscrição.
3. - A constituição do júri, apresentação, discussão e classificação da prova de dissertação regem-se pelas disposições constantes na diretiva DIR/PCE2.04.

Artigo 11º

Classificação final

1. - A classificação final que é atribuída ao candidato, no caso de lhe ser reconhecido o grau académico de mestre ou licenciado, é expressa no intervalo de 10 – 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores. Esta classificação será resultante da média ponderada, arredondada

- às unidades, das classificações obtidas nas UC do grupo I, incluindo a dissertação, conforme alínea a) do § 406 do Manual de Avaliação Escolar.
2. - O grau de licenciado terá uma classificação resultante da média ponderada, arredondada às unidades, das classificações finais obtidas nas UC do grupo I, incluindo tirocínio, dos planos de estudo da respetiva Licenciatura, de acordo com o estipulado na alínea b) do § 406 do Manual de Avaliação Escolar.
 3. - A classificação final do grau de mestre ou licenciado traduz um reconhecimento académico, o qual não produz quaisquer efeitos em termos de antiguidade ou posição relativa do militar.

Artigo 12º

Encargos do Processo de Creditação

Os encargos com o pedido de creditação, nomeadamente a constituição do processo, a formação a frequentar e a emissão do diploma, são todos eles imputados ao candidato de acordo com a tabela de emolumentos da AFA.

Artigo 13º

Recurso

O recurso ou pedido de reapreciação da decisão sobre o processo de creditação deverá ser dirigido ao Comandante da Academia da Força Aérea, no prazo de 15 dias após notificação.

Artigo 14º

Prazo de emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma

1. - O grau de licenciado ou de mestre são titulados por uma carta de curso emitida nos termos dos artigos 13º e 25º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações entretanto sofridas e republicado pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 07 de agosto.
2. - A emissão da carta de curso é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro e em conformidade com as disposições legais indicadas no ponto anterior.

3. - A emissão da carta de curso nos termos previstos no ponto anterior é efetuada pela Academia da Força Aérea, no prazo máximo de trinta dias, após a sua solicitação.

Artigo 15º

Coordenação e supervisão

A Direção de Ensino coordena e supervisiona o processo de avaliação e creditação, bem como a formação complementar que vier a ser determinada pela Comissão de Avaliação e Creditação.

Artigo 16º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Comandante da Academia.